



LEI Nº 12.295, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Altera o inc. II do *caput* do art. 3º da Lei nº 10.531, de 10 de setembro de 2008 – que institui, no Município de Porto Alegre, o Programa de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal e de Veículos de Tração Humana e dá outras providências –, alterada pela Lei nº 12.177, de 6 de setembro de 2016, estendendo o prazo para a proibição, em definitivo, da circulação de Veículos de Tração Humana – VTHs – no trânsito do Município de Porto Alegre.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga os §§ 5º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 12.295, de 17 de agosto de 2017, como segue:

Art. 1º Fica alterado o inc. II do art. 3º da Lei nº 10.531, de 10 de setembro de 2008, alterada pela Lei nº 12.117, de 6 de setembro de 2016, conforme segue:

“Art. 3º
.....
II – 12 (doze) anos, no caso de VTHs.
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 DE AGOSTO DE 2017.

**Ver. Cassio Trogildo,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. Mauro Pinheiro,
1º Secretário.**